



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

***RESOLUÇÃO Nº. 76, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando os despacho n.º2550/2020/CEG referente ao processo 23005.001033/2020-84 da Câmara Ensino e Graduação, **RESOLVE ad referendum**:

I- Aprovar REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFGD - UAB

Prof.ª Dr.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio

*Versão consolidada com as alterações aprovadas pela [Resolução CEPEC nº 124, de 08 de junho de 2021](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 76, DE 22 DE MAIO DE 2020.

**REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES – ATIVIDADES COMPLEMENTARES E
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFGD VINCULADOS A UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL-UAB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento normatiza os componentes curriculares de Atividades Complementares e Atividades Teórico-práticas de aprofundamento que compõem a estrutura curricular dos Cursos de Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação a Distância da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso e colação de grau.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE
APROFUNDAMENTO**

Art. 2º. Os componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Art. 3º. Os componentes curriculares de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", atendendo às diretrizes do projeto pedagógico de cada um dos cursos de graduação supramencionados, compreendem:

I – vivências em ensino na forma de monitoria, tutoria, projetos e estágios não obrigatórios em instituições conveniadas, na área de cada Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II – realização de cursos, minicursos, oficinas, workshops como participante, organizador ou ministrante, na área de cada Curso;

III – participação, como ouvinte e na organização de eventos científicos e acadêmicos (seminários, simpósios, jornadas, congressos, semanas, conferências, colóquios) e profissionais, na área de cada Curso;

IV – publicação de resenhas e artigos em periódicos científicos da área;

V – apresentação de artigos completos, resumos, resumo expandido, banner, pôster, relato de experiência em eventos científicos, na área de cada Curso;

VI – publicação em anais de eventos de artigos completos, resumos, resumo expandido, banner, pôster, relato de experiência em eventos científicos, na área de cada Curso;

VII – representação discente em entidade estudantil e em conselhos e comissões institucionais, comprovação de no mínimo 75% de frequência;

VIII – programas de Iniciação Científica, mediante apresentação de certificado emitido pela Pró-reitoria de pesquisa.

§ 1º. Para o curso de Bacharelado em Administração Pública, admite-se:

a – realização de curso de idiomas em instituição juridicamente constituída, com carga horária total mínima de cento e vinte horas, com participação e aprovação comprovadas;

b – participação em projetos/competições regionais, nacionais e internacionais de interesse e relevância acadêmica, desde que relacionados com os objetivos do curso (desafio, gincanas, simulações empresariais)

c – projetos extraclases com orientação de professor do curso (jogos empresariais, visitas técnicas).

§ 2º. Para o curso de Licenciatura em Computação, admite-se:

a – participação em maratona de programação organizada pela Sociedade Brasileira de Computação;

b – certificação em produtos e/ou tecnologias em Computação mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 3º. Todas as atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas pelo aluno ao professor responsável pelas disciplinas de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", através de certificados, atestados e declarações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º Para fins de cumprimento das exigências dos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento", o estudante deverá realizar ao menos duas das atividades enumeradas no artigo terceiro deste regulamento, aceitando-se, no máximo, 40 (quarenta) horas em uma mesma atividade.
([Artigo com redação dada pela Resolução CEPEC nº 124, de 17/06/2021](#))

Parágrafo Único. Para os cursos de Licenciatura em Computação e Pedagogia, os componentes curriculares de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" tem carga horária de 200 (duzentas) horas e para o Bacharelado em Administração Pública a carga horária é de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 5º. Para os cursos de Licenciatura em Computação e Pedagogia, será admitido computar até 3 (três) certificados de participação, como ouvinte, na Semana Acadêmica Integrada da EaD/UFGD.

Art. 6º. para o curso de Bacharelado em Administração Pública, será admitido computar até 2 (dois) certificados de participação, como ouvinte, na Semana Acadêmica Integrada da EaD/UFGD, limitados ao máximo de 60 horas.

Art. 7º O aluno deverá realizar ao menos duas das atividades enumeradas no artigo terceiro desse regulamento, aceitando-se, no máximo, 40 (quarenta) horas em uma mesma atividade.
([Artigo com redação dada pela Resolução CEPEC nº 124, de 17/06/2021](#))

Art. 8º. Os componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" serão ofertadas e organizadas em salas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EaD/UFGD, na qual o estudante encaminhará os documentos comprobatórios para análise e validação pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. os documentos comprobatórios dos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" ficarão armazenados exclusivamente nas salas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EaD/UFGD.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E SUPERVISÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES "ATIVIDADES COMPLEMENTARES" E DE "ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO"

Art. 9º. A coordenação operacional dos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" ficará sob responsabilidade de professor designado pela Coordenação de Curso na lista de oferta de disciplinas.

Art. 10. Cabe ao professor responsável pelos componentes curriculares "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento" :

- I – orientar o estudante na escolha das atividades a realizar;
- II – divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de "Atividades Complementares" e de "Atividades Teórico-práticas de aprofundamento";
- III – avaliar e validar, ou não, a carga horária das atividades realizadas pelo estudante;
- IV – lançar no SIGECAD o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" aos estudantes conforme avaliação dos documentos comprobatórios encaminhados nas salas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EaD/UFGD dos referidos componentes.

Art. 11. Cabe à Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Administração Pública, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação a Distância da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD:

- I - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- II - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências específicas estabelecidas na Normas da UFGD.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDANTES

Art. 12. A UFGD oferece opções para que o estudante cumpra as atividades dos

